



## RECOMENDAÇÃO Nº. 012/2020

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.080/1990 e Lei Nº 8.142/1990, Lei Estadual Nº 7.964/2004 e alterações promovidas pela Lei Estadual 10.598/2016, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 211ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020.

### CONSIDERANDO:

A publicação do Decreto Governamental nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, em face à pandemia de COVID19 no Espírito Santo;

As medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia em curso, com especial atenção aos profissionais de saúde e demais atores que laboram na linha de frente do combate à doença;

A Nota Técnica COVID-19 nº 01/2020 que estabeleceu orientações para serviços de saúde com medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus;

A Nota Técnica covid-19 nº 34/2020, que estabeleceu um fluxo para triagem e assistência ambulatorial para atendimento aos servidores e colaboradores da secretaria estadual de saúde - SESA com síndromes respiratórias gripais;

A Nota Técnica COVID-19 nº 36/2020, que estabeleceu orientações gerais a serem adotadas pelos serviços administrativos nos ambientes das sedes da SESA no enfrentamento à pandemia de covid-19;

Que as referidas Notas Técnicas expressam as especificidades dos trabalhadores da saúde no enfrentamento da Pandemia do COVID-19 e demonstra a necessidade de adoção de medidas de prevenção, proteção e assistência a estes trabalhadores;

Que os empregadores devem conhecer e cumprir as orientações emitidas pelas autoridades sanitárias de nível federal, estadual e municipal, promovendo medidas de controle e segurança aos trabalhadores, clientes e usuários do serviço;

O Requerimento apresentado pelo SINDSAÚDE/ES – Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito Santo, que reivindica o pagamento de adicional de insalubridade a todos os trabalhadores da saúde do Estado do Espírito Santo, por tratar-se de uma gratificação que compensa o risco, ou seja, a possibilidade de dano a vida ou a saúde daqueles que executam determinados trabalhos classificados como insalubres ou perigosos;

Que neste contexto da pandemia do COVID-19 os trabalhadores da saúde estão mais vulneráveis aos riscos biológicos e que os agentes infecciosos estão mais concentrados nos serviços de saúde e;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

Considerando ainda o reconhecimento pelo Conselho Estadual de Saúde do importante trabalho que vem sendo realizado por todos os profissionais, trabalhadores e colaboradores da saúde e a justa reivindicação apresentada pela entidade sindical.

**RECOMENDA:**

Ao Governo do Estado do Espírito Santo, Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo e aos Estabelecimentos Públicos e Privados de Saúde que promovam o pagamento de Adicional de Insalubridade em grau máximo (40%) a todos os profissionais, trabalhadores e colaboradores da Saúde do Estado do Espírito Santo durante o período em que vigorar o Decreto 4593-R, de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, em face à pandemia de COVID19 no Espírito Santo;

**LUIZ CARLOS REBLIN**

Presidente

Conselho Estadual de Saúde – CES/ES